



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA LEITE EM PO PARA ATENDER O PROGRMA DST/AIDS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.192.876/0001-38, Inscrição Estadual n.º 633.566.329.115, estabelecida na Rua Martim Francisco, n.º. 332, Vila Mathias, CEP 11.015-480, Santos/SP, neste ato representada pela **Sra. MARIA CETTI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.575.557-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 304.940.578-31, residente e domiciliada na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, n.º. 693 - apto. 01, Bairro Marapé, CEP 11070-103, Santos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 06/2010, consoante o disposto no processo n.º **SC/9321/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de leite em pó para atender o programa DST/AIDS, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 06/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 17.404,25 (dezessete mil quatrocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 06 onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

2.1.1

ITEM	UNID.	QUANT	MATERIAL	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	LATA	320	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA LATA C/ 400 GRAMAS	NESTLE	R\$ 7,89	R\$ 2.524,80
2	LATA	320	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES DE CODEX-ALIMENTARIUS E ENRIQUECIDA COM FOS. LATA COM 400 G.	NESTLE	R\$ 9,85	R\$ 3.152,00
3	LATA	160	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREPARADA COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEAS E LACTOSE.	NESTLE	R\$ 16,49	R\$ 2.638,40
4	LATA	230	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 MESES A 1 ANO -NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES DE CODEX-ALIMENTARIUS. LATA COM 400 GRAMAS	NESTLE	R\$ 7,39	R\$ 1.699,70
5	LATA	300	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 MESES A 1 ANO -NUTRICIONALMENTE COMPLETA, QUE ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES DE CODEX-ALIMENTARIUS. LATA COM 400 GRAMAS	NESTLE	R\$ 7,39	R\$ 2.217,00
6	LATA	115	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 MESES A 1 ANO -NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREPARADA COM PROTEÍNAS LÁCTEAS E LACTOSE. LATA COM 400 GRAMAS	NESTLE	R\$ 16,49	R\$ 1.896,35
7	PACOTE	420	LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO EMBALAGEM COM 400 GRAMAS	NESTLE	R\$ 7,80	R\$ 3.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

2.3 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.3.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.11.02.3.3.90.30.00.10.304.0018.2001.

01.11.02.3.3.90.32.00.10.306.0018.2001.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria de Saúde ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9321/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 06/10, constantes do processo nº SC/9321/09.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

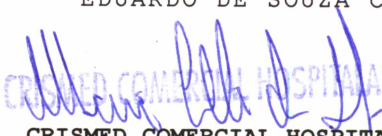
10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 05 ABR 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
SRA. MARIA CETTI DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª Van Her Meun

2ª


CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6